

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年五月十八日

行政長官 賀一誠

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

(第一款所指者)

預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃

一、疫苗種類

預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃包含針對新型冠狀病毒的滅活疫苗和信使核糖核酸疫苗。

二、適用的人群

(一) 滅活疫苗適用於年滿三歲且未滿六十歲者，以及健康狀況良好及暴露風險較高的六十歲或以上者；

(二) 信使核糖核酸疫苗適用於年滿五歲者。

三、防疫接種時間表

防疫接種時間表由衛生局在技術性指引中訂定。

附表

(第四款所指者)

預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃的費用

對象	費用 (澳門元)
依法獲許可在澳門特別行政區逗留的非澳門特別行政區居民	每劑疫苗費用為250.00

第 80/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款(四)項的規定，作出本批示。

一、第187/2019號行政長官批示第四款、第六款及第七款修改如下：

“四、輕軌運輸憑證由運營者發出，第二款(二)至(五)項的輕軌運輸憑證也可由澳門通股份有限公司發出。

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus

1. Tipos de vacina

O Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus abrange a vacina inactivada e a vacina de mRNA contra o novo tipo de coronavírus.

2. Grupos destinatários

1) A vacina inactivada é aplicável às pessoas com idade igual ou superior a três anos e inferior a 60 anos e às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos com boas condições de saúde e maior risco de exposição;

2) A vacina mRNA é aplicável às pessoas com idade igual ou superior a cinco anos.

3. Calendário de vacinações

O calendário de vacinações é fixado por meio de instruções técnicas dos Serviços de Saúde.

TABELA ANEXA

(a que se refere o n.º 4)

Taxa do Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus

Destinatários	Taxa (em patacas)
Não residentes da RAEM legalmente autorizados a permanecer na RAEM	250,00 por cada dose de vacina

Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 4, 6 e 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2019 passam a ter a seguinte redacção:

«4. Os títulos de transporte por metro ligeiro são emitidos pela operadora e, nos casos referidos nas alíneas 2) a 5) do n.º 2, também podem ser emitidos pela Macau Pass, S.A..

六、運營者就第二款(三)至(五)項所指的輕軌運輸憑證的首次發出免費，每次更換須支付澳門元三十元的費用，而澳門通股份有限公司發出及更換輕軌運輸憑證的支付條件由其訂定。

七、輕軌運輸憑證可從運營者取得，尤其在車站的售票處或自動售票機取得，澳門通股份有限公司發出的運輸憑證可從其指定地點取得。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年五月十九日

行政長官 賀一誠

6. Nos casos de emissão pela operadora dos títulos de transporte por metro ligeiro a que se referem as alíneas 3) a 5) do n.º 2, a primeira emissão é gratuita, cobrando-se 30 patacas por cada substituição do título, estando a emissão e substituição pela Macau Pass, S.A. sujeita às condições de pagamento que esta vier a fixar.

7. Os títulos de transporte por metro ligeiro são adquiridos junto da operadora, nomeadamente nas bilheteiras e nas máquinas de venda automática existentes nas estações e nos lugares indicados pela Macau Pass, S.A. no respeitante à aquisição dos títulos de transporte por si emitidos.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

第 31/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(一)項、經第87/2021號行政命令修改的第183/2019號行政命令第一款，以及第29/2020號行政法規《特殊教育制度》第十六條第二款的規定，作出本批示。

一、核准下列由教育及青年發展局的公立學校發出的證書及學歷證書的式樣，該等式樣載於作為本批示組成部份的附件：

(一) 在教育及青年發展局的公立學校完成特殊教育小班幼兒教育的證書式樣；

(二) 在教育及青年發展局的公立學校取得特殊教育小班小學、初中及高中教育的學歷證書式樣；

(三) 在教育及青年發展局的公立學校就讀特殊教育班幼兒、小學、初中及高中教育的證書式樣。

二、上款所指的證書及學歷證書式樣採用A4紙張印製，四周為十二毫米寬的白邊。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, alterada pela Ordem Executiva n.º 87/2021, e do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados os seguintes modelos de certificados e certificado de habilitações literárias a emitir pelas escolas oficiais da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante:

1) O modelo de certificado relativo à conclusão do ensino infantil das turmas pequenas do ensino especial nas escolas oficiais da DSEDJ;

2) O modelo de certificado de habilitações literárias relativo aos ensinos primário, secundário geral e secundário complementar das turmas pequenas do ensino especial obtidas nas escolas oficiais da DSEDJ;

3) O modelo de certificado de frequência dos ensinos infantil, primário, secundário geral e secundário complementar nas turmas do ensino especial das escolas oficiais da DSEDJ.

2. Os modelos de certificados e certificado de habilitações literárias referidos no número anterior são impressos em papel de formato A4, circundados por uma margem de cor branca de 12 milímetros de largura.